



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

PROJETO DE LEI 011/97

'INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL'.

VICENTE MAZZARO, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de •

LEI:

Art.1º - Fica instituído na área da Secretaria Municipal do Bem Estar Social, o Programa de Integração Social - PIS, objetivando o real e efetivo amparo às famílias carentes, instaladas no Município de Major Vieira.

Art.2º - O Programa de Integração Social é composto dos seguintes subprogramas:

I - Distribuição da Lei "IN NATURA" e/ou em pó, às crianças na faixa etária de 0 à 6 anos e aos idosos na faixa etária acima de 60 (sessenta) anos;

II - Assistência médica e odontológica, inclusive consultas médicas, exames laboratoriais, e pequenas próteses;

III - Distribuição de medicamentos básicos;

IV - Fornecimento de passagens para tratamento de saúde;

V - Auxílio funeral;

VI - Reforço de merenda escolar;

VII - Distribuição de cestas básicas.

Art.3º - Para habilitação aos benefícios de que tratam os incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior, os benefícios deverão dar entrada de requerimento com a seguinte documentação:

a) - Atestado de residência;

b) - Comprovação de renda familiar inferior à 02 (dois) salários mínimos;

Art.4º - Os recursos para custeio do Programa de Integração Social, serão canalizados das seguintes fontes:

I - O custeio dos subprogramas I, IV, V, VI e VII serão cobertos com recursos do Tesouro Municipal ou do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Major Vieira

II - O custeio dos subprogramas II e III, serão cobertos com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art.5º - O procedimento a ser adotado na liberação de recursos obedecerão aos seguintes critérios:

a) - Apresentação do Plano de Aplicação, contendo o cronograma de dispêndio mensal a ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal;

b) - Aprovado o Plano de aplicação, a liberação de recursos será efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria Municipal do Bem Estar Social, para os gastos dos subprogramas previstos nos Incisos II e III, serão liberados pela Secretaria Municipal da Saúde, após parecer dos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Município de Major Vieira, 10 de Julho de 1997.

VICENTE MAZZARO
Prefeito Municipal

Aprovado em 1.ª votação.

Em 17/07/97

PRESIDENTE

Considerado de urgência.

Dispensado interstício.

Em 17/07/97

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª votação
Encaminhe-se o projeto a sanção
do Prefeito Municipal.

Em 17/07/97

PRESIDENTE